



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.912, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o piso salarial dos Nutricionistas, no âmbito do estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do estado do Piauí, o piso salarial dos empregados, integrantes da categoria profissional enunciada no art. 2º, que não o tenham definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Art. 2º O piso salarial do Nutricionista no âmbito do estado do Piauí é de:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para jornadas de até seis horas diárias ou trinta horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 977/2022-SEE/SECEX, de 19 de setembro de 2022, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, autorizar a prorrogação da cessão da servidora **MARIA LUZIA ALVES RODRIGUES REIS**, Professor, SE – II, Matrícula nº 107545-4, CPF nº 217.766.103-00, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – **SEDUC** para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por prazo indeterminado, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, com ônus para o órgão cessionário mediante ressarcimento mensal ao órgão de origem.

Of. 233

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI****RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 520/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 290ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Portaria nº 1.675/GM/MS, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) A Portaria GM/MS nº. 3.415, de 22 de outubro de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria nº 1.675/GM/MS, de 7 de junho de 2018, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) A Resolução nº 05/2022 de 05/07/2022 da Comissão Intergestores Regional do Território da Serra da Capivara que aprovou a proposta de habilitação do serviço de hemodiálise na CASA DE SAÚDE MATERNIDADE SAO JOSE LTDA, CNES 2365499;
- d) A Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;
- e) A Recomendação nº 005, de 21 de julho de 2022 da Comissão Intergestores Regional do Território do Vale dos Rios Piauí e Itaueira que recomenda a Comissão Intergestores Bipartite – CIB-PI, que aprecie o pleito apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), para que os pacientes de hemodiálise da região da Serra da Capivara sejam atendidos na CASA DE SAÚDE MATERNIDADE SAO JOSE LTDA, CNES 2365499, na Cidade de São Raimundo Nonato, após o Plenário da CIR do TD Vale dos Rios Piauí e Itaueira manifestar-se FAVORAVELMENTE.

RESOLVE:

1. Aprovar a solicitação de habilitação do serviço de Hemodiálise na **CASA DE SAÚDE MATERNIDADE SAO JOSE LTDA, CNES 2365499**, junto ao Ministério da Saúde, como Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise.
2. Aprovar o impacto financeiro do novo serviço na Serra da Capivara no valor de **R\$ R\$ R\$ 2.067.490,30 (Dois milhões sessenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e vinte e trinta centavos)**, conforme quadro descrito nessa resolução.
3. Aprovar que este Serviço deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipal de Saúde.
4. Este Serviço será referência para atendimento da população residente no Território Serra da Capivara.
- a) Impacto Financeiro de recursos para atender os usuários da Serra da Capivara.